



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano IV · Edição nº 738

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.256, de 17 de outubro de 2024**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de ensino do município de Urupês.

ALCEMIR CASSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70 e nº VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que institui sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica de Urupês;

DECRETA:

Art. 1º - A rede municipal de ensino de Urupês contará com os serviços de psicologia e de serviço social para auxiliar suas escolas, nas suas necessidades referentes às competências dessas duas áreas especializadas.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do trabalho desses profissionais, os Conselhos de Psicologia e de Serviço Social, realizaram um documento regularizando suas funções para atuação no âmbito escolar.

Art. 3º - Compete à psicóloga ou ao psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

1- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

2- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

3- Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;

4- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

5- Realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem;

6- Auxiliar equipes da rede pública de ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

7- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

8- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

9- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

10- Propor articulação intersetorial no território, visando a integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades escolares e o fortalecimento da Rede de

Proteção Social;

11- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

12- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

13- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Art. 4º - O profissional da área de Serviço Social tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

1- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola, com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

2- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

3- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação como sujeito de direitos;

4- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

5- Contribuir no processo ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

6- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

7- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

8- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

9- Contribuir com o processo de inclusão e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;

10- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

11- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

12- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais;

13- Participar de ações que promovam a acessibilidade;

14- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

15- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

16- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias, por

meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

17- Realiza assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

18- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

19- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de ensino municipal.

Art. 5º - Os profissionais, a que se referem neste Decreto, atenderão as escolas municipais de ensino fundamental, dentro de suas competências, com as demandas apresentadas nas escolas.

Parágrafo Único - Inicialmente serão contratados um profissional de cada especialidade, podendo ser alterado em razão de demandas apresentadas pelas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Os profissionais de Psicologia e Serviço Social deverão apresentar ao Departamento de Educação Municipal um Plano de Trabalho constando projetos a serem desenvolvidos e relatórios técnicos.

Art. 7º - O serviço destes profissionais será monitorado por um profissional da área da educação, designado pelo Diretor Municipal de Educação, para essa função.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, 17 de outubro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 207/2024.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 100 (cem) licenças de solução de antivírus corporativo, durante o período de 12 (doze) meses, destinadas à instalação em computadores da Prefeitura do Município de Urupês, conforme especificações do Termo de Referência.

O prazo de limite para envio de propostas se dá no dia 30/10/2024 às 08h00, propostas enviadas, mesmo que no dia 30/10/2024, mas após as 08h00 não serão consideradas, pela intempestividade. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.urupes.sp.gov.br/licitacoes/dispensas/>. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: orcamentos@urupes.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 23 de Outubro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito Municipal -

Errata



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

ERRATA

Tendo em vista o erro formal na indicação do dispositivo legal para a lavratura do Termo Aditivo nº 02, do Contrato Administrativo nº 17/2023, celebrado entre o Município de Urupês e a empresa Malitur Turismo Ltda, na data de 11 de outubro de 2024, onde lê “com base nos artigos 107 e 119 da Lei nº 14.133/21”, leia-se “com base nos artigos 65 e 69 da Lei 8.666/93”, todos com a mesma redação.

Publique-se e archive-se.

Urupês, 23 de outubro de 2.024.

ALCEMIR CASSIO
GREGGIO:78720699891

Assinado de forma digital por
ALCEMIR CASSIO
GREGGIO:78720699891
Dados: 2024.10.23 15:11:09 -03'00'

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**